

## PRECEDENTES

### RG 638 STF – Publicado o acórdão

Ementa: CONSTITUCIONAL. DIREITO DOS TRABALHADORES. DISPENSA EM MASSA. INTERVENÇÃO SINDICAL PRÉVIA. EXIGÊNCIA. ART. 7º, INCISOS I e XXVI, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

1. Os direitos sociais fundamentais trabalhistas são corolários primários do modelo político alcinchado de Estado Democrático de Direito.
2. As relações contratuais, em geral, e as relações contratuais trabalhistas, em particular, devem considerar sujeitos e objetos concretos.
3. Diante da previsão constitucional expressa do artigo 7º, I e XXVI, da CRFB, é inadmissível o rompimento em massa do vínculo de emprego sem a devida atenção à negociação coletiva.
4. Recurso extraordinário não provido, com fixação majoritária, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski e a Ministra Rosa Weber, da seguinte tese: “A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical, ou celebração de convenção o acordo coletivo”.

(RE 999435, Relator: MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-184 DIVULG 14-09-2022 PUBLIC 15-09-2022)



## EMENTÁRIO SELECIONADO



### DOENÇA DEGENERATIVA. RELAÇÃO COM O TRABALHO. PRECOCIDADE OU AGRAVAMENTO.

A doença degenerativa pode ter origem e desenvolvimento normal ou anormal, e a anormalidade pode decorrer das condições de trabalho (favorecendo a eclosão ou o agravamento precoce). Assim, a natureza degenerativa da doença não implica necessariamente a inexistência de relação com o trabalho.

(ROT-0010741-16.2021.5.18.0171, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 16/09/2022)

### “RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE. DESERÇÃO.

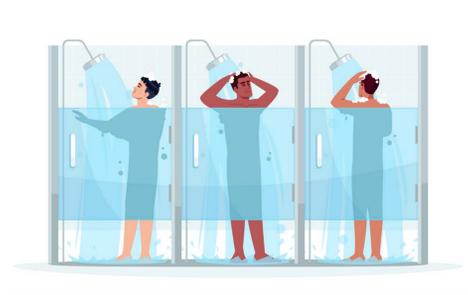
Não tendo sido cumprida a exigência prevista no art. 5º, inciso II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, por ocasião da apresentação de seguro garantia judicial em substituição ao depósito prévio do valor da condenação, a consequência é o imediato não conhecimento do recurso, por deserção, com base no art. 6º, inciso II, desse mesmo Ato. A previsão contida em seu art. 12, relativa ao deferimento de prazo para a regularização do preparo, somente se aplica a recursos interpostos de 11/11/2017 a 16/10/2019, interregno entre a vigência da Lei 13.467/2017 e a edição do mencionado Ato, quando ainda não existia a regulamentação da matéria. Recurso da reclamada não conhecido, por deserto”. (TRT18, ROT-0010531-69.2021.5.18.0007, Rel. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª TURMA, 16/05/2022)

(RORSum-0010411-79.2021.5.18.0054, Relator: Desembargador PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/09/2022)

### “BANHO OBRIGATÓRIO. EXPOSIÇÃO DO TRABALHADOR. DANO MORAL.

Há ofensa à dignidade humana e dano moral reparável se o banho é obrigatório e os banheiros não asseguram o resguardo conveniente do trabalhador, independentemente da existência de portas de acesso que impeçam o devassamento (MTE, NR 24, item 24.1.11) (RA nº 056/2016 - DEJT - 06.05.2016).”

(ROT-0010070-63.2022.5.18.0104, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 15/09/2022)



### REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS COMISSÕES. COMPREENSÃO PELOS EMPREGADOS.

O direito da empresa de estabelecer livremente a metodologia a ser utilizada no cálculo das comissões, inclusive com previsão em norma convencional nesse sentido, não lhe retira a obrigação de fazer com que todos os seus empregados compreendam como serão remunerados pelos serviços prestados. Portanto, evidenciado nos autos que a reclamada não demonstrava com clareza as metas que eram estipuladas e a forma como apurou o desempenho do autor, mostra-se devido o pagamento das diferenças comissões pleiteadas.

(ROT – 0010569-03.2020.5.18.0012, Relator: Juiz Convocado CÉSAR SILVEIRA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 14/09/2022)

### BOMBEIRO CIVIL. PREVENÇÃO.

O art. 2º da Lei 11.901/09 não exige que o Bombeiro Civil esteja habitualmente à frente do combate, mas que também atue na prevenção o que, o caso, ficou comprovado nos autos.

(ROT-0011036-19.2020.5.18.0129, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 15/09/2022)



### “TETO REMUNERATÓRIO. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 37, XI, DA CF/88 (ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98) (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão submetidas à observância do teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da CF/88, sendo aplicável, inclusive, ao período anterior à alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98”. Recurso Ordinário da reclamada a que se dá provimento.

(ROT – 0010986-52.2021.5.18.0001, Relator: Juiz Convocado SEBASTIÃO ALVES MARTINS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 15/09/2022)

### COEXISTÊNCIA DE NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO. PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. ALTERAÇÃO DO ART. 620 DA CLT PELA LEI Nº 13.467/ 2017.

O atual art. 620 da CLT, com redação alterada pela Lei nº 13.467/ 2017, represtina o entendimento por muito tempo defendido por este Regional, no sentido de que, se o ente sindical optou por realizar acordos coletivos específicos às condições dos trabalhadores a que representa, este instrumento será naturalmente o mais benéfico. Assim, não há que se falar mais em prevalência das Convenções Coletivas de Trabalho em face dos Acordos Coletivos de Trabalho.

(ROT-0011399-60.2020.5.18.0014, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 16/09/2022)



### “RECURSO DE REVISTA - IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. PESSOA JURÍDICA RESIDÊNCIA DOS SÓCIOS.

É irrelevante para fins da impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/90 o fato de o imóvel estar ou não registrado em nome da pessoa jurídica, não constituindo empecilho para caracterização do bem de família. Com efeito, o fato de o imóvel ser utilizado para habitação dos sócios executados é suficiente para assegurar a garantia da impenhorabilidade. Julgados. Recurso de revista conhecido e provido” (RR-34600-25.2006.5.03.0003, 8ª Turma, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 25/05/2018).

(AIAP-0011802-35.2015.5.18.0004, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 16/09/2022)

### PENHORA DE IMÓVEL. CLÁUSULA DE REVERSÃO AO PODER PÚBLICO.

Acordada cláusula de reversão em favor do Poder Público, a executada poderá perder a propriedade se implementada a condição imposta. Logo, não há falar em possibilidade de penhora do imóvel, nem em aplicabilidade do artigo 30 da Lei 6.830/1980, já que o bem pode ser revertido ao patrimônio público (inalienável e impenhorável).

(AP-0011107-28.2015.5.18.0054, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 15/09/2022)

### NORMA COLETIVA. APLICAÇÃO ULTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

No julgamento da ADFP 323, o E. STF declarou, em decisão dotada de eficácia *erga omnes* e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Público, a inconstitucionalidade de interpretações e decisões judiciais que reconheçam a ultratividade de acordos e convenções coletivas com fundamento no art. 114, § 2º, da Carta Magna, sendo desprovida de amparo jurídico a pretensão de aplicação de instrumento autônomo após o advento do termo final da respectiva vigência. Recurso da reclamada a que se nega provimento, nesse ponto.

(ROT-0010541-51.2018.5.18.0191, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/09/2022)



### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. EX OFFICIO.

Prevê o § 11 do artigo 85 do CPC/15 que “O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal”. Constatada a sucumbência em sede recursal, majorar-se-á os honorários advocatícios sucumbenciais da parte adversária, a pedido ou de ofício.

(ROT – 0010619-16.2021.5.18.0005, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 13/09/2022)

### RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.105/2014. INTERJORNADA. APLICAÇÃO AOS PROFESSORES.



A jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que o direito ao intervalo interjornada, previsto no art. 66 da CLT, aplica-se à categoria dos professores e que o desrespeito ao referido intervalo implica o pagamento, como extra, do tempo suprimido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, a decisão regional que não aplicou ao professor o intervalo intrajornada de 11 horas contrariou a OJ 355 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-10820-14.2015.5.03.0109, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 09/04/2021).

(ROT-0010420-82.2020.5.18.0181, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 19/09/2022)

### SUPRESSÃO DAS HORAS *IN ITINERE*. PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO COLETIVAMENTE.

O Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, conferiu provimento ao Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1121633, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.046), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Restou decidido que acordos e convenções coletivas de trabalho que limitam ou suprimem direitos trabalhistas, independentemente da concessão de vantagens compensatórias, são válidos, desde que, no entanto, observem o princípio da adequação setorial negociada e resguardem um patamar civilizatório mínimo ao trabalhador, o qual é composto, em linhas gerais, pelas normas constitucionais, pelas normas de tratados e convenções internacionais incorporados ao direito brasileiro e pelas normas que, mesmo infraconstitucionais, asseguram garantias mínimas de cidadania aos trabalhadores. Ante o decidido pelo STF, confiro validade à pactuação coletiva expressa nos ACTs que não consideram o tempo despendido pelos trabalhadores para deslocamento como horas itinerantes. Recurso patronal parcialmente provido, no particular, para excluir horas *in itinere* somente no período em que há acordo coletivo juntados aos autos.

(ROT – 0010353-02.2016.5.18.0103, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/09/2022)

### VÍNCULO DE EMPREGO. MÉDICA GINECOLOGISTA E OBSTETRA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO.

Para a configuração de uma relação empregatícia, necessária se faz a conjugação dos requisitos descritos nos artigos 2º e 3º da CLT, a saber: a) prestação de trabalho por pessoa física, com personalidade (intuito personae); b) não eventualidade; c) subordinação; e d) onerosidade. Observado que a autora presta serviços disponíveis em situações similares - embora a exclusividade não seja requisito da relação de emprego - tem-se como correta a r. sentença que rejeitou o pleito por ausência de subordinação.

(ROT-0011134-67.2020.5.18.0011, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 19/09/2022)



### NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 159 DO PGC. INTEGRAR OS 100 MAIORES DEVEDORES.

Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 66/2014, a atuação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial destes Eg. TRT não poderá ser solicitada após esgotadas todas as pesquisas patrimoniais previstas no art. 159 do PGC, e com prioridade da pesquisa daquele executado que integrar a lista dos 100 maiores devedores (arts. 4º e 5º). Se há diligências a serem realizadas e os executados não integram a referida lista, é medida que se impõe o indeferimento.

(AP-0011017-86.2016.5.18.0053, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 19/09/2022)